



**Parecer a Respeito da Impossibilidade de Exigência de Certidão de Aptidão,
Anotação de Responsabilidade Técnica, Certidão de Responsabilidade Técnica e
Congêneres aos Profissionais de Psicologia.**

Dos fatos

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11), após o recebimento de várias solicitações dos documentos acima citados e documentos assimilados, vem por meio deste parecer expor fatos e motivos a respeito da matéria

Do mérito da causa

O sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais, bem como o zelo pelos processos relativos, direta e indiretamente, a tal matéria para atuação e intervenção na sociedade. Diante deste fato, cabe a este regional verificar todas as informações cabíveis, as possíveis inconsistências percebidas, bem como orientar os pleiteantes os devidos ajustes necessários. Portanto, seguem os elementos analisados para consubstanciar decisões de natureza de orientação e procedimentos correlatos para a Comissão de Orientação em Psicologia (COF) e para o plenário do CRP 11.

1

Da Fundamentação Legal Inicial:

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do Decreto Nº 79.822, de 17 de junho de 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), na seção PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS e suas responsabilidades, tem-se que:

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



VI. O psicólogo zelar para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 que Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO II, DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 28 - O registro somente será concedido se: I - os serviços oferecidos se enquadrarem na área da Psicologia e suas aplicações; II - na razão social não constar o nome de pessoa que esteja impedida de exercer a Psicologia; III - declarar que garante, aos psicólogos que nela trabalham, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo; IV - houver a indicação de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico de pessoa jurídica, bem como para as suas agências, filiais ou sucursais. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 que Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO III, DA ORIENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 68 - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos Regimentos Internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o inteiro teor do documento **“Parecer a Respeito de Pedido de Certidão de Responsável Técnico para o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11)”**;

Passa-se a análise dos fatos em questão.

Da Análise dos Fatos e das Devidas Fundamentações Legais Complementares:

01. O Sistema Conselhos de Psicologia não trabalha com emissão de Certidão de Aptidão, Anotação de Responsabilidade Técnica, Certidão de Responsabilidade Técnica e Congêneres. As legislações da profissão não possuem a previsão de emissão deste tipo de documento. Existe uma única certificação análoga a estes documentos que pode ser

.....2.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



emitida para os profissionais que são Responsáveis Técnicos pelas Pessoas Jurídicas Inscritas neste CRP 11. A estes profissionais supracitados, é possível emitir uma Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, por meio do preenchimento de Termo de Responsabilidade Técnica pelo fato de os profissionais Responsáveis Técnicos pelas Pessoas Jurídicas do CRP 11 passarem por processo ordinário de avaliação da Comissão de Orientação e Fiscalização (com entrega de documentos e cumprimento de diversas exigências legais) e pelo plenário.

02. A segunda possibilidade de atesto de especificidade da atuação diz respeito ao profissional que conseguiu por meio de prova específica ou porque submeteu processo ordinário no CRP 11, alcançar o título de especialista em psicologia em alguma das áreas regulamentadas por legislação cabível do Sistema Conselhos de Psicologia.

03. Para os profissionais de Psicologia em caráter de pessoa física no livre exercício da profissão, não se aplica este tipo de exigência e, portanto, não se pode emitir nenhum documento que ateste capacidade técnica específica. Por este mesmo motivo, nenhuma instituição pode exigir este documento por parte dos psicólogos para fins de processos seletivos ou fins análogos.

04. O CRP 11 ao tomar conhecimento deste tipo de exigência (de atesto de capacidade técnica específica para os profissionais de psicologia pessoa física) deve notificar às instituições que fazem tal exigência alertando que este tipo de documento não se aplica aos psicólogos, cabendo as sanções legais pelo não cumprimento desta determinação de Conselho de Classe.

3

Conclusão

Este parecerista conclui pelos motivos e fundamentações cabíveis expostas neste documento que os solicitantes a Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT devem atender às recomendações deste parecer, indicando que assim acate e defira o VIII Plenário do CRP 11

É O PARECER

Fortaleza, 03 de agosto de 2016.

Diego Mendonça Viana
Psicólogo CRP 11/06632
Conselheiro do VIII Plenário do CRP 11

.....3.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br